



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Beto Martins

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se no Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o “Mel natural do código 0409.00.00 da NCM/SH” e, por consequência, exclua-se a referência ao mencionado produto do Anexo VII do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O mel de abelha é um alimento altamente nutritivo, amplamente apreciado por suas propriedades benéficas à saúde. Rico em açúcares naturais, como frutose e glicose, ele fornece energia rápida e eficiente para o corpo. Além disso, contém vitaminas do complexo B, minerais como cálcio e potássio, bem como antioxidantes, que ajudam a proteger o organismo contra o envelhecimento celular e o estresse oxidativo. Seu consumo regular pode fortalecer o sistema imunológico e auxiliar na prevenção de doenças.

Também é conhecido o seu efeito antimicrobiano e anti-inflamatório. Estudos mostram que o mel tem propriedades medicinais, sendo eficaz na cicatrização de feridas, queimaduras e no tratamento de infecções na garganta e nos pulmões. Seu uso como remédio caseiro é amplamente difundido e ele pode ser uma alternativa natural aos adoçantes processados, colaborando para uma alimentação mais saudável e balanceada.

Somam-se aos benefícios nutricionais o papel significativo na economia, uma vez que a apicultura e a meliponicultura, práticas responsáveis pela criação de abelhas e produção de mel, são uma fonte de renda para muitas famílias em áreas rurais. O comércio do mel movimenta uma cadeia produtiva



extensa, que envolve desde a fabricação até a exportação do produto, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento local.

A importância econômica do mel está atrelada, também, à polinização das abelhas, que é crucial para a produção de alimentos em escala global. As abelhas polinizam diversas culturas agrícolas, como frutas, legumes e oleaginosas, aumentando a produtividade agrícola. Sem as abelhas, a agricultura seria muito menos eficiente, o que impactaria diretamente a oferta de alimentos e os preços no mercado. Assim, o mel de abelha, além de seus benefícios nutricionais, é vital para a economia e a sustentabilidade agrícola.

No âmbito do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o mel está relacionado entre os alimentos de consumo humano submetidos à redução de 60% das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços, listados no Anexo VII (Mel natural do código 0409.00.00 da NCM/SH). Tendo em vista os argumentos acima, que demonstram a sua importância nutricional e econômica, entendemos mais adequado incluir o produto na Cesta Básica Nacional de Alimentos (Anexo I), com redução de 100% das alíquotas dos citados tributos, razão pela qual contamos com nossos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de setembro de 2024.

Senador Beto Martins
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Martins

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1414647392>